



Associação Ágape para Educação Especial

Regulamento para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações.

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 1º - Toda contratação, aquisição e alienação de bens realizada pela Associação Ágape para Educação Especial, doravante denominada Associação, reger-se-á pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, para o cumprimento da missão da entidade.

Capítulo II

Das Definições

Artigo 2º - Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

I. Princípio da Legalidade: princípio que determina que os atos não devem contrariar dispositivos legais;

II. Princípio da Impessoalidade: princípio que determina que os atos serão centrados na busca do bem público e não no benefício individual ou personalizado;

III. Princípio da Moralidade: princípio que determina que os atos respeitarão e obedecerão valores éticos socialmente adotados;

IV. Princípio da Publicidade: princípio que determina que os atos serão anunciados, publicados, visíveis e transparentes para toda a sociedade;

V. Princípio da Eficiência: princípio que determina que os atos contribuirão para o pleno alcance dos objetivos traçados;

VI. Princípio da Economicidade: princípio que determina que os atos gerarão, para a entidade e para a sociedade a que ela serve, a melhor relação entre o benefício obtido (quantidade e qualidade apropriada) e o custo da aquisição;

VII. Alienação: transferência onerosa ou gratuita de propriedade de bens (móveis, imóveis, veículos automotivos, etc.) a terceiros, e baixa por obsolescência ou inviabilidade econômica de manutenção;

VIII. Ato Convocatório: instrumento de publicidade divulgado na página eletrônica da Associação ou em jornal de grande circulação, que discriminará o objeto, as regras, condições e prazos para que os interessados participem de Seleção de Fornecedores;

IX. Coleta de Preços: modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que se enquadre nas descrições e exigências estabelecidas no Ato Convocatório;

X. Compra: a aquisição de materiais, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis e semoventes, de uma só vez ou parceladamente;

XI. Contrato: documento que estabelece os direitos e obrigações da Associação e do fornecedor contratado;

XII. Elementos Técnicos: informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamentos;



Associação Ágape Para Educação Especial

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.374/99

Utilidade Pública Estadual – Lei 11.773/04

Utilidade Pública Federal – Portaria 607/03 MJ

CMDCA – 067/99 CMAS 067/04

XIII. Obras: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel da Associação ou por ela administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

XIV. Pedido de Cotação: modalidade de Seleção de Fornecedores dirigida a pelo menos 3 (três) fornecedores, observando os critérios definidos neste Regulamento;

XV. Seleção de Fornecedores, Prestadores e Adquirentes: processo para a aquisição ou alienação de bens e para a contratação de obras e serviços, a ser realizado mediante critérios definidos por este Regulamento;

XVI. Serviço: a prestação de qualquer trabalho de qualquer natureza, quando não integrante de execução de obra;

XVII. Transferência de Tecnologia: cessão ou recepção, pela Associação, de tecnologias por ela desenvolvidas, ou desenvolvidas em parcerias, para exploração por empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante recebimento de taxas, participações acionárias, participação nos lucros, ou qualquer outra modalidade de compensação patrimonial ou financeira.

XVIII. Notória Especialização: característica de profissional ou empresa cuja conceituação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Capítulo III

Das Disposições Preliminares

Artigo 3º - Este Regulamento é aplicável de maneira geral, em especial, a contratos de gestão e, deverá ser mantido disponível para consulta na instituição.

Artigo 4º - A contratação de obras e serviços, e a aquisição de bens serão efetuadas mediante processo de Seleção de Fornecedores, sendo dispensável tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Artigo 5º - Anteriormente à contratação de obras e serviços e à aquisição de bens, deverão ser tomadas todas as providências necessárias à sua efetivação, entendendo-se como tais a elaboração do Ato de Convocação, a definição de elementos técnicos e a definição de instruções, sem prejuízo de outras formalidades estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 6º - A participação no procedimento de Seleção de Fornecedores implica aos participantes a aceitação integral e irrevogável dos termos do Ato de Convocação, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Associação bem como na observância deste Regulamento e das normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

Artigo 7º - A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a Associação a formalizar o contrato, podendo o procedimento ser revogado por razões de interesse público ou anulado por ilegalidade, em ambas as hipóteses, conforme parecer escrito e devidamente fundamentado.

Artigo 8º - A desobrigação constante deste artigo deverá constar em todo o Ato de Convocação de fornecedores.

Artigo 9º - A escolha da modalidade de Seleção de Fornecedores será feita através da estimativa de custos estando subordinada aos valores fixados neste Regulamento.

Capítulo IV

Da Seleção de Fornecedores



Associação Ágape Para Educação Especial

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.374/99
Utilidade Pública Estadual – Lei 11.773/04
Utilidade Pública Federal – Portaria 607/03 MJ
CMDCA – 067/99 CMAS 067/04

Artigo 10 - A Seleção de Fornecedores será realizada em duas modalidades:

- a) Pedido de Cotação de Orçamento
- b) Coleta de Preços através de Ato Convocatório

Parágrafo Único - Para qualquer das modalidades previstas neste Regulamento somente poderão participar da Seleção de Fornecedores as empresas legalmente constituídas.

Artigo 11 – Caberá realizar Pedido de Cotação de Orçamento, no caso de:

- a) Compras e serviços - Valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- b) Obras e serviços de engenharia - Valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Parágrafo único - Os valores mencionados poderão ser revistos anualmente, ou sempre que se justificar a alteração.

Artigo 12 - Caberá realizar Coleta de Preços, através de Ato Convocatório, no caso de:

- a) Compras e serviços – Valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) Obras e serviços de engenharia – Valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo 1º. - Os valores mencionados poderão ser revistos anualmente, ou sempre que se justificar a alteração.

Artigo 13 - O prazo mínimo para o recebimento das propostas será:

- I. Pedido de Cotação: até 05 (cinco) dias úteis
- II. Coleta de Preços através de Ato Convocatório: até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único: Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da última publicação do Ato Convocatório resumido ou da expedição do Pedido de Cotação.

Artigo 14 – Previamente à adjudicação de uma proposta, a Associação poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Artigo 15 – A Associação poderá exigir a apresentação da lista e currículo das empresas concorrentes e de seus responsáveis técnicos, como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

Capítulo V

Da Dispensa de Seleção de Fornecedores

Artigo 16 - A dispensa da Seleção de Fornecedores poderá ser realizada, mediante autorização prévia do Presidente da Associação, nos seguintes casos:

- I. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e objeto do contrato pertinente ao da concessão;
- II. Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, organizações sociais, universidades, fundações universitárias credenciadas junto aos órgãos competentes ou centros de pesquisas nacionais;
- III. Aluguel ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio;
- IV. Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- V. Compras e serviços que envolvam valores estimados inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- VI. Obras e serviços de engenharia que envolva valores estimados inferiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- VII. Complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pela Associação;
- VIII. Contratação de serviços especializados de empresas e/ou profissionais de notória especialização, como também de assessoria técnica e consultoria;



Associação Ágape Para Educação Especial

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.374/99

Utilidade Pública Estadual – Lei 11.773/04

Utilidade Pública Federal – Portaria 607/03 MJ

CMDCA – 067/99 CMAS 067/04

IX. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento a situações que possam ocasionar prejuízos à Associação, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

X. Quando não acudirem interessados à Seleção de Fornecedores.

XI. Na contratação remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo fornecedor vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Capítulo VI

Do Julgamento das Propostas

Artigo 17 – No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I – Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório

II – Técnica

III – Preço

IV – Prazos de fornecimento ou de conclusão

V – Condições de pagamento

VI – Outros critérios que visem garantir a escolha da melhor proposta para a Associação.

Parágrafo 1º - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

Parágrafo 2º – Não será considerada qualquer oferta não prevista no Ato Convocatório.

Parágrafo 3º – Não se admitirá proposta que apresente o preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

Parágrafo 4º – No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias que resultem em vantagem para a Associação, conforme previsto no ato convocatório.

Parágrafo 5º – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

Artigo 18 – Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Presidente ou a quem este delegar a prática de atos administrativos, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Capítulo VII

Da Formalização e da Execução dos Contratos

Artigo 19 – Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato de Convocação e com a proposta a que se vinculam.

Parágrafo 1º – Os contratos só poderão ser firmados se houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obras e serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com cronograma.

Parágrafo 2º - Para a aquisição de bens sob a modalidade de Pedido de Cotação, prevista na Seleção de Fornecedores, não será exigido instrumento contratual.

Parágrafo 3º – Para a aquisição de bens sob a modalidade Coleta de Preços através de Ato Convocatório o instrumento contratual deverá conter entre as condições, a exigência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo 4º – Os contratos de prestação de serviço poderão ser firmados pelo prazo máximo de cinco anos, onde conste cláusula permitindo a sua rescisão quando de interesse da Associação.



Associação Ágape Para Educação Especial

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.374/99

Utilidade Pública Estadual – Lei 11.773/04

Utilidade Pública Federal – Portaria 607/03 MJ

CMDCA – 067/99 CMAS 067/04

Artigo 20 – Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, e no caso de reformas até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante acordo prévio entre as partes.

Artigo 21 – É facultado à Associação convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, na hipótese de o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se pelos prejuízos causados à Associação.

Artigo 22 – A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais pertinentes.

Capítulo VIII

Das Garantias

Artigo 23 – É facultado à Associação exigir garantia nas contratações de compras, obras e serviços, na forma de fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública que tenham cotação de mercado.

Parágrafo Único – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou sua rescisão, podendo ser deduzidas multas contratuais devidas.

Capítulo IX

Dos Recursos

Artigo 24 – Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação de:

I. Habilitação ou inabilitação do interessado, para compras sob a modalidade de Coleta de Preço;

II. Julgamento das propostas;

III. Anulação ou revogação do procedimento;

IV. Rescisão do contrato a que se refere neste Regulamento

Parágrafo 1º – A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III deste artigo ocorrerá na forma de divulgação prevista no Ato convocatório.

Parágrafo 2º – O recurso será dirigido ao Presidente, que no prazo de 3 (três) dias úteis proferirá a decisão.

Parágrafo 3º – A interposição de recurso previsto nos incisos I a III deste artigo, será comunicada aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 25 – Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o dirigente responsável, entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Capítulo X

Da Alienação

Artigo 26 – É vedada a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Poder Público, administrados pela Associação.

Artigo 27 – A alienação de bens pertencentes à Associação será precedida de avaliação conforme valor de mercado, com vistas à obtenção do melhor preço de venda, e estará sujeita à prévia autorização da diretoria, nos termos do Estatuto da entidade.



Associação Ágape Para Educação Especial

Utilidade Pública Municipal – Lei 5.374/99

Utilidade Pública Estadual – Lei 11.773/04

Utilidade Pública Federal – Portaria 607/03 MJ

CMDCA – 067/99 CMAS 067/04

Capítulo XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 28 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Presidente, e submetidos a diretoria, para homologação.

Artigo 29 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente

Donisete Geraldo dos Santos

Advogado

Natanael da Silva Carvalho

OAB/SP 66971

(Regulamento para Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações da Associação Ágape para Educação Especial, aprovado pela Diretoria, por unanimidade, em reunião realizada em 14 de Dezembro de 2015)